



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 48/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 12/2024

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O Município de Palma Sola Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito Público, representado pelo Senhor Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal, juntamente com a Comissão Municipal de Licitações de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Inscrições de fornecedores da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios/produtos agrícolas destinados a complementação da merenda escolar em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021, Lei nº 14.660/2023 e Lei 14.133/2021 (no que couber).
- 1.2. As inscrições com a apresentação dos Projetos de Venda e habilitação deverão ser feitas até o dia **17/07/2024 às 15h00min -** na sala do Departamento de Licitações e Contratos no Centro Administrativo Municipal, Rua Francisco Zanotto, 600. A íntegra deste Edital poderá ser obtido no site oficial (<http://www.palmasola.sc.gov.br/> – link “licitações ou no Setor de Licitações em horário de expediente no endereço acima citado, informações Tel.*** (49) 3652-3200.

2. OBJETO:

- 2.1. Esta Chamada Pública tem como objeto a “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”.
- 2.2. A aquisição se faz necessária tendo em vista que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Justifica-se também por permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública.
- 2.3. A relação dos itens, quantidade e preço unitário e total a serem adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural estão descritos na Tabela 1, a seguir:





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zantotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

Item nº	Qtd	Und	Descrição	Valor de aquisição (unit.)	Valor Total
01	200	KG	ABACATE - fresco, de 1ª (primeira) qualidade, tamanho de médio a grande porte (conforme a espécie), grau médio de amadurecimento. Embalagem plástica, resistente, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	6,60	1.320,00
02	150	KG	ABOBRINHA - fresca, de 1ª (primeira) qualidade. embalagem plástica, resistente, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	5,52	828,00
03	180	KG	ABOBORA CABUTIÁ - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade. Embalagem plástica, resistente, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	5,60	1.008,00
04	150	KG	ACELGA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, limpa, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente e transparente.	5,79	868,50
05	200	KG	ALFACE - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente, transparente, pé de aproximadamente 250 gramas cada.	10,00	2.000,00
06	130	KG	ALFACE HIDROPÔNICA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente, transparente, pé de aproximadamente 250 gramas cada.	12,00	1.560,00
07	200	KG	AMENDOIM - descascado, de 1ª (primeira) qualidade. embalagem plástica, resistente, transparente de um quilo (1kg) cada.	10,85	2.170,00
08	580	KG	BANANA – Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, com grau médio de amadurecimento. Embalagem plástica, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	5,66	3.282,80





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

09	300	KG	BATATA DOCE – Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, lavada. Embalagem plástica, resistente ou caixa plástica, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	5,27	1.581,00
10	380	KG	BERGAMOTA (tangerina montenegrina) - fresca, de 1ª (primeira) qualidade, devem ser sãs, sem ruptura e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2cm, embalagem plástica, resistente ou caixa plástica de 5 kg.	5,60	2.128,00
11	200	KG	BETERRABA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, limpa, de tamanho médio, sem folhas. Embalagem plástica resistente, de 2 kg cada.	6,27	1.254,00
12	280	KG	BRÓCOLIS – Fresco, de 1ª (primeira) qualidade, em maços/unidades com aproximadamente 400 gramas, embalados em plástico transparente e resistente.	6,58	1.842,40
13	180	KG	CAQUI - fresco, de 1ª (primeira) qualidade, com grau médio de amadurecimento. embalagem plástica, especial para alimentos, contendo o peso em kg caqui - fresco, de 1ª (primeira) qualidade, com grau médio de amadurecimento. embalagem plástica, especial para alimentos, contendo o peso em kg	9,92	1.785,60
14	280	KG	CEBOLA - de 1ª (primeira) qualidade, graúda, com casca sã, sem rupturas, acondicionadas em embalagens resistente e transparente.	7,50	2.100,00
15	250	KG	CENOURA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, limpas, sem folhas e grau médio de amadurecimento. Acondicionadas em embalagens plástica, resistente, transparente, de 3 kg cada.	7,45	1.862,50
16	280	KG	CHUCHU - fresco, de 1ª (primeira) qualidade, limpo, sem rupturas e/ou pancadas na casca. embalagem plástica, resistente ou caixa plástica, contendo o peso em kg.	4,57	1.279,60
17	250	KG	COUVE - FLOR - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, sem folhas, murchas e/ou machucadas e sem mofos. Acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente com unidades de no mínimo 350 gramas cada.	6,35	1.587,50





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zantotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

18	150	KG	COUVE - FOLHA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente e transparente com unidades de no mínimo 300 gramas cada.	5,18	777,00
19	180	KG	COUVE MANTEIGA – fresca, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente, transparente com aproximadamente 300 gramas cada.	5,18	932,40
20	200	KG	ESPINAFRE – Fresca, sem folhas sujas, murchas, machucadas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente, transparente com aproximadamente 300 gramas cada.	5,73	1.146,00
21	250	KG	FEIJÃO PRETO - Novo, de 1ª (primeira) qualidade, tipo 1, limpo, seco. Embalagem plástica, resistente e transparente de 2,0 kg cada.	8,54	2.135,00
22	300	KG	LARANJA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, limpas, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. Embalagem plástica, resistente, de 10 kg cada, contendo o peso em kg.	5,79	1.737,00
23	200	KG	LARANJA LIMA - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, limpas, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. embalagem plástica, resistente, de 10 kg cada, contendo o peso em kg.	6,50	1.300,00
24	100	KG	LIMÃO TAITI - Fresco, de 1ª (primeira) qualidade, limpos, devem ser sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. Embalagem plástica, resistente, contendo o peso em kg. Limão taiti- fresco, de 1ª (primeira) qualidade, limpos, devem ser sem rupturas e/ou pancadas na casca, com pedúnculo de até 2 cm. Embalagem plástica, resistente, contendo o peso em kg.	3,87	387,00
25	450	KG	MANDIOCA (Aipim) - Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, limpa, sem casca e refrigerada. Embalagem plástica, resistente e transparente de 2 Kg cada.	8,90	4.005,00





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

26	150	KG	MARACUJÁ – Fresco, de 1ª (primeira) qualidade, devem ser sãs, sem rupturas e/ou pancadas na casca. Embalagem plástica, resistente ou caixa plástica.	16,62	2.493,00
27	250	KG	MELADO DE CANA , 1º qualidade, em embalagem plástica atóxica de 1 kg, com tampa e lacre, contar data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses.	18,95	4.737,50
28	500	KG	MILHO VERDE - Em espiga, de 1ª (primeira) qualidade. Embalagem plástica, resistente, transparente de 1 kg cada.	8,48	2.544,00
29	150	KG	MORANGO - fresco, de 1ª (primeira) qualidade, com grau médio de amadurecimento. embalagem caixa plástica, especial para alimentos, contendo o peso em kg	28,88	4.332,00
30	200	KG	MORANGA - fresca, de 1ª (primeira) qualidade. embalagem plástica, resistente, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	4,98	996,00
31	100	KG	ORA-PRO-NOBIS - folhas frescas. de 1ª (primeira) qualidade, devem ser sãs contendo o peso em kg. embalagem plástica, resistente ou caixa plástica	25,00	2.500,00
32	400	DZ	OVOS DE GALINHA (vermelho) : ovo de galinha deverá ser de procedente de granja avícola com inspeção oficial devendo atender as exigências do Regulamento Técnico específico, com registro no SIM, SIF ou CISPOA. Tamanho uniforme, não devera apresentar manchas ou sujidades. Apresentar casca lisa integra pouco porosa, resistente, com calcificação uniforme e formato característico. Apresentação: Devera ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confiram uma proteção apropriada em embalagem oficial do fabricante. A embalagem deverá ser limpa, sem mau cheiro por ovos quebrados ou qualquer outra causa.	10,11	4.044,00
33	130	KG	PEPINO SALADA – Fresco, de 1ª (primeira) qualidade, lavado. Embalagem plástica, resistente, transparente, contendo o peso em kg.	5,51	716,30
34	200	KG	PESSEGO , Fresco, de 1ª (primeira) qualidade, com grau médio de amadurecimento. Embalagem plástica, especial para alimentos, contendo o peso em kg.	8,59	1.718,00





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

35	80	KG	PIMENTÃO – Fresco, de 1ª (primeira) qualidade, sem rupturas e/ou pancadas. Embalado em bandeja de aproximadamente 500 gramas ou embalagem plástica, resistente, transparente.	10,07	805,60
36	180	KG	PIPOCA - nova, de 1ª (primeira) qualidade, tipo 1, limpa, seca. embalagem plástica, resistente e transparente de 1,0 - 2,0 kg cada.	16,65	2.997,00
37	350	KG	REPOLHO – Branco , de 1ª qualidade, limpo, sem folhas, murchas, machucadas e/ou amareladas e sem rachaduras, Embalagem plástica, resistente ou caixa plástica, contendo o peso em kg.	6,20	2.170,00
38	150	KG	RÚCULA - fresca, de 1ª (primeira) qualidade, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas. embalagem plástica, resistente, transparente em maço de aproximadamente 250 gramas cada.	10,40	1.560,00
39	80	KG	RÚCULA HIDROPÔNICA - fresca, de 1ª (primeira) qualidade, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas. embalagem plástica, resistente, transparente em maço de aproximadamente 250 gramas cada.	13,90	1.112,00
40	150	KG	TEMPERO VERDE – Fresco, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas. Deve conter salsinha e cebolinha. Embalagem plástica, com maço de aproximadamente 100 gramas cada, resistente, transparente.	11,00	1.650,00
41	80	KG	TEMPERO VERDE HIDROPÔNICO – Fresco, sem folhas murchas, machucadas e/ou amareladas. Deve conter salsinha e cebolinha. Embalagem plástica, com maço de aproximadamente 100 gramas cada, resistente, transparente.	15,00	1.200,00
42	200	KG	TOMATE – Fresco, em estágio inicial de amadurecimento, de 1ª (primeira) qualidade, devem ser sem rupturas e/ou pancadas na casca, Embalagem plástica, com 2 Kg cada, resistente transparente.	8,20	1.640,00
43	150	KG	VAGEM – Fresca, de 1ª (primeira) qualidade, não devem ser murchas e/ou amareladas. Embalagem plástica, resistente, transparente de 1 Kg cada.	12,46	1.869,00

VALOR TOTAL DO EDITAL: R\$ 79.961,70 (Setenta e nove mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).





3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 3.1. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:
- 3.1.1. os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);
- 3.1.2. sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 3.1.3. os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
- 3.2. A aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o § 1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, Resolução nº 20/2020, Resolução 06/2020, Resolução 21/2021, Lei nº 14.660/2023 e Lei 14.133/2021 (no que couber).
- 3.3. A presente Inexigibilidade de licitação tem sua fundamentação legal no Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, inciso IV, o qual autoriza a utilização de inexigibilidade de licitação para contratação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

- 4.1. Os documentos de habilitação (ENVELOPE 01) e projeto de venda (ENVELOPE 02) para o chamamento público deverão ser encaminhados conforme data estipulada no preâmbulo por meio de:
- 4.1.1. Endereço eletrônico (e-mail) – compras@palmasola.sc.gov.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório Nº 48/2024, Inexigibilidade Nº 12/2024. Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente; ou
- 4.1.2. Protocolo de entrega na Prefeitura de Palma Sola – Setor de Licitações, sito a Rua Francisco Zantotto, nº 600, centro, Palma Sola, Estado de Santa Catarina, CEP nº 89.985-000, em envelope lacrado contendo no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório Nº 048/2023, Inexigibilidade Nº 12/2024. Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





A documentação de habilitação **(ENVELOPE 01)** a ser apresentada para fins de cadastramento será:

5.1. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- 5.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.1.3. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.1.4. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores familiares participantes.
- 5.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

5.2. Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos para serem avaliados e aprovados:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- 5.2.3. Comprovante de Regularidade (negativas) junto ao INSS, FGTS, e Receita Estadual e Dívida Ativa da União;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 5.2.5. Cópias do estatuto e ata da posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 5.2.6. Declaração da Associação ou cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da constituição da República, conforme Anexo VI.
- 5.2.7. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 5.2.8. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);





5.2.9. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V);

5.2.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.3. Fornecedor individual (não organizado em grupo):

5.3.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

5.3.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5. Comprovante de Residência;

5.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III), e;

5.3.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II (Projeto de venda)**.

6.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 03 (três) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada





na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias uteis, conforme análise da Comissão.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 7.1. Conforme estipulado pela Resolução CD/FNDE 06/2020, para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: Grupo de projetos de fornecedores locais; Grupo de projetos de Região Geográfica Imediata; Grupo de projetos de Região Geográfica Intermediária; Grupo de projetos do estado; e Grupo de propostas do País .
- 7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 7.2.1. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
 - 7.2.2. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - 7.2.3. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 7.2.4. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 7.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - 7.3.1.1. para efeitos do disposto no item 7.3.1, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - 7.3.1.2. no caso de empate entre os Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.





7.3.1.3. para empates entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas e grupos formais e informais de mulheres (Lei nº 14.660/2023), conforme identificação na(s) DAP(s) e CAF(s).

7.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

7.3.3. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.3.3.1. Quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

7.3.3.2. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto item 7.3.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

7.3.3.3. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso o município não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.2 e 7.3.

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

8. PRAZO E CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA:

8.1. O Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar a Ata das propostas, firmando desta forma o compromisso de entrega dos gêneros alimentícios, conforme estabelece o edital.

8.2. 8.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta





mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, nos termos do art 39 da Resolução 06/2020 do FNDE, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1.2. O contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.1.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.
- 9.1.4. Após o recebimento, a contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos.
- 9.1.5. A demanda tem como base o número de alunos matriculados na rede de ensino municipal de ensino de Palma Sola/SC no ano letivo de 2024, cardápio da alimentação escolar prescrito pela nutricionista, fichas técnicas das preparações e pedido enviado pelas escolas.
- 9.1.6. A contratante fará os pedidos semanais, sendo que os mesmos serão tabelados e o pagamento será efetivado conforme estipulado no contrato, mediante ordem de compra emitido pela Secretaria Municipal de Educação e nota fiscal eletrônica (de produtor) emitida pelo fornecedor.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

- 9.2.1. A contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do código de vigilância sanitária, das instruções do serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da Anvisa e demais normas vigentes.
- 9.2.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
- 9.2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- 9.2.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações dos produtos que serão entregues.
- 9.2.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da entrega dos produtos para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.





- 9.2.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.
- 9.2.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com requisições expedidas pela secretaria de educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.
- 9.2.8. A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.
- 9.2.9. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- 9.2.10. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade superior.
- 9.2.11. A contratada é obrigada fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será no departamento do Compra Local - Merenda Escolar, sito na Rua Vicente Mario dal Ponte, anexo a Secretaria de Assistência Social.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 –





Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º)

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

10.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2. Incisos III e IV do item 1:

10.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

10.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

- de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 10.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 10.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- 10.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- 10.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- 10.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- 10.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no





âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art.162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 11.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 11.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art.163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

11.1. Conforme Termo de Referência em anexo.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. Para custeio das despesas originadas por esta Chamada Pública, serão usados recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, serão usadas as seguintes rubricas:





Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	80
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2030 - Merenda Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	55
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	1 - CRECHES
Ação:	2013 - Alimentação Escolar Creche Integral
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	262
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	1 - CRECHES
Ação:	2013 - Alimentação Escolar Creche Integral
Vínculo:	255270000000 - Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	67
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	2 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Ação:	2024 - Merenda Escolar Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	263
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	2 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Ação:	2024 - Merenda Escolar Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)
Vínculo:	255270000000 - Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – ETP e Termo de Referência;

Anexo II – Dados do Proponente e Projeto de Venda.





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

Anexo III – Modelo de declaração para grupos informais ou fornecedores individuais declaração de produção própria.

Anexo IV – Modelo de declaração para grupos formais de produção própria.

Anexo V – Modelo de declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda.

Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menores.

Anexo VII – minuta de Contrato.

Anexo VIII - Projeto de Venda - Habilitação

Rosalina de Lara Vargas
Secretária de Educação e Esporte

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Pablo Souza
Procurador do Município
OAB/RS 81.174

Palma Sola, SC, 25 de julho de 2024





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Este documento está apresentado à parte, em arquivo eletrônico (digital) e disponibilizado para download pelo site:

<https://palmasola.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667ac64c3f872>.
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 25/06/2024 10:29





ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:





MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			





III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº. 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667ac64c3f872>.
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 25/06/2024 10:29





OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).		
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Eu, _____,
CPF _____ nº _____ e DAP física
nº _____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Palma Sola - SC, de de 202....

Responsável





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO para GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Palma Sola - SC, dede 2024

Responsável





ANEXO V

MODELO DE DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Palma Sola - SC, dede 2024

Responsável





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF/88

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na
....., centro, na cidade,
devidamente inscrita no **CNPJ sob nº**. **DECLARA**, sob as
penas da Lei, 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal,
de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos
realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos
trabalhando em qualquer tipo de função.

Palma Sola - SC, dede 2024

Responsável





ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Que entre si fazem de um lado o MUNICÍPIO DE PALMA SOLA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.028.639/0001-02 com sede na Rua Francisco Zotto, nº 600, Centro, em Palma Sola - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr., inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante denominado de Contratante e de outro lado a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, município de, neste ato representada pelo, inscrito no CPF/MF sob n., de ora em diante denominada de Contratada.

Fundamento Legal: Este contrato tem seu fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 48/2024, na modalidade de Chamada Pública nº 01/2024, homologado e adjudicado em (data), onde os mencionados acima resolvem contratar o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO PREÇO

1.1 - Este contrato tem como objeto a “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE” com as seguintes especificações:

Item nº	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
				TOTAL (R\$)	

Valor Total deste Contrato: R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p687ac64c3f872>.
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI: 76074188904 EM 25/06/2024 10:29





- 2.1 – A entrega dos produtos será fracionada e semanal, sendo que os mesmos serão tabelados.
- 2.2 – Após assinatura do contrato, os agricultores receberão os pedidos com cinco dias de antecedência a entrega. A entrega dos produtos deverá ser feita preferencialmente na segunda-feira, conforme quantidades solicitadas, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- 2.3 - A Contratada ficará responsável pela entrega dos produtos conforme as condições e a necessidade da Secretaria responsável pela solicitação. As entregas deverão ser feitas no departamento do Compra Local - Merenda Escolar, sito na Rua Vicente Mario dal Ponte, anexo a Secretaria de Assistência Social, (dia a ser acordado com cada agricultor).
- 2.4 – No momento do recebimento dos produtos, o Município realizará inspeção de qualidade, podendo rejeitar todos aqueles que não atendam às especificações técnicas do objeto.
- 2.5 – A nota fiscal será emitida após a entrega ou conforme acordo entre entidade executora e agricultor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.0 - A entrega dos produtos será fracionada e semanal, sendo que os mesmos serão tabelados e o pagamento será efetivado mensalmente em forma de depósito bancário na conta do fornecedor

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até 30 dias corridos após a entrega dos produtos/serviços e apresentação da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma junto ao Departamento de Tesouraria dessa Municipalidade com a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A nota fiscal deverá estar em conformidade com a ordem de compra e deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – A vigência deste contrato tem como termo inicial o dia e como termo final o dia (12 meses), nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado (art. 6º, XXIII, “a” e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Havendo renovação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, o contrato será reajustado aplicando-se como índice de majoração o IPCA – Índice nacional de preços ao consumidor amplo - acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Para custeio das despesas originadas por este contrato, serão usados recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme dotações orçamentárias descritas na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





7.1 - Para custear as despesas oriundas da presente licitação, serão usadas as seguintes rubricas:

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	80
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	4 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Ação:	2030 - Merenda Escolar Ensino Fundamental
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	55
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	1 - CRECHES
Ação:	2013 - Alimentação Escolar Creche Integral
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	262
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	1 - CRECHES
Ação:	2013 - Alimentação Escolar Creche Integral
Vínculo:	255270000000 - Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	67
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	2 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Ação:	2024 - Merenda Escolar Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)
Vínculo:	155270000000 - Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

Código Reduzido:	263
Órgão:	4 - EDUCACAO E ESPORTE
Unidade:	2 - EDUCACAO PRE-ESCOLAR
Ação:	2024 - Merenda Escolar Educação Infantil 04 a 05 anos (Pré-Infância)
Vínculo:	255270000000 - Alimentação Escolar (PNAE)
Subelemento:	3339030070000000000 - Gêneros de alimentação

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer por inadimplemento, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada.

8.2 - No caso de rescisão contratual, devidamente justificada e em conformidade com as hipóteses legais, não será devido à Contratada nenhum outro valor senão aquele efetivamente gasto com a prestação dos serviços.





CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1. O contrato deverá ter duração nos termos do calendário letivo anual estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.
- 9.3. Após o recebimento, a contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos.
- 9.4. A demanda tem como base o número de alunos matriculados na rede de ensino municipal de ensino de Palma Sola/SC no ano letivo de 2024, cardápio da alimentação escolar prescrito pela nutricionista, fichas técnicas das preparações e pedido enviado pelas escolas.
- 9.5. A contratante fará os pedidos semanais, sendo que os mesmos serão tabelados e o pagamento será realizado mediante ordem de compra emitido pela Secretaria Municipal de Educação e nota fiscal eletrônica (de produtor) emitida pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do código de vigilância sanitária, das instruções do serviço do PNAE – e suas alterações, e das Resoluções da Anvisa e demais normas vigentes.
- 10.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência,
- 10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.
- 10.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificações dos produtos que serão entregues.
- 10.5. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade da entrega dos produtos para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.
- 10.6. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos.
- 10.7. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com requisições expedidas pela secretaria de educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da contratante.
- 10.8. A contratada se obriga a entregar os produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades.





- 10.9. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.
- 10.10. Nenhum dos produtos contratados poderá ser substituído por outros diversos, salvo por produtos de qualidade superior.
- 10.11. A contratada é obrigada fornecer nota fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega que será no departamento do Compra Local - Merenda Escolar, sito na Rua Vicente Mario dal Ponte, anexo a Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

11.1 - O Município tem o direito de exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte, a si próprio ou a quem determinar, caso a execução não seja comprovadamente aquela estabelecida no edital de Chamada Publica n. 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

12.1 - Este contrato vincula-se ao Edital de Processo Licitatório 48/2024-PM, modalidade Chamada Pública 01/2024, para todos os efeitos legais e jurídicos, e às determinações contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no tocante às dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 13.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palma Sola, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, §7º)

- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):
- 13.4.1. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.4.2. Incisos III e IV do item 1:
- 13.4.2.1. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 13.4.2.2. O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda





produzir;

- 13.4.2.3. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- 13.4.2.4. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- 13.4.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- 13.4.2.6. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - 13.4.2.6.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - 13.4.2.6.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - 13.4.2.6.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções





por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Palma Sola, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos 7.1.8 (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e 7.1.12 (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

14.1 - Na eventualidade do município não cumprir os pagamentos conforme pactuado remunerará os atrasos a título de encargos de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 - A Contratada se obriga a manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

15.2 – A inobservância do item 15.1 poderá ser tomada como motivo justo para rescisão contratual e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Da penalidade porventura aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando esta sobrestada até o julgamento do pleito.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas por profissionais efetivos da Secretaria municipal de Educação juntamente com a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Palma Sola - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 – O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, ao perfeito fornecimento dos serviços com vistas a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 31.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 31.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 31.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 31.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 31.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 31.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 31.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 31.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 31.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 31.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- 31.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a





Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Este contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

19.2 - Os casos omissos serão regidos pelos preceitos de direito público, teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DO FORO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta/SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do Art. nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

II - Página do Município de Palma Sola

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Palma Sola,

Prefeito Municipal de Palma Sola
CONTRATANTE

XXX – Empresa XXX
CONTRATADO

1ª Testemunha
Nome:

2ª Testemunha
Nome:





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone (49) 3652-3200 compras@palmasola.sc.gov.br

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

.....
Assessor Jurídico
Pablo Souza
OAB-RS81.174

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/06/2024 10:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p667ac64c3f872>.
POR CLEOMAR JOSE MANTELLI:76074188904 EM 25/06/2024 10:29

